

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2022

Pelo presente instrumento particular contrato, de um lado o **Município de Águas de Chapecó-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Porto União, 968, inscrito no CNPJ sob n.º.82.804.212/0001-96, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Leonir Antonio Hentges, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta Cidade, CPF. n.º 756.***.***-68, e a empresa Ederson Alves Maciel Transportes estabelecida na cidade de Pinhalzinho/SC, na Avenida Campo Grande, 617, Bairro São José, inscrita no CNPJ sob n.º 31.765.681/0001-02, daqui a diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato pelo Sr. Ederson Alves Maciel, portador do RG. n.º 3.848.424 e CPF n.º 007.***.***-66.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8883/94, tanto quanto pela Lei Federal nº 10520/02, e cláusulas e condições do Edital de Licitação para Credenciamento nº 01/2022, que faz parte integrante do processo administrativo n.º 10/2022, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO PARA TRANSPORTE DE, PEDRA RACHÃO E BRITA GRADUADA, AO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC.

1.2 - Para realização dos serviços a proponente deverá disponibilizar, veículo com capacidade descrita no edital e realizá-los conforme cronograma e localidades a serem definidas pela Secretaria Municipal de Departamento Municipal de Estradas e Rodagens – DMER.

1.3 - Durante a vigência do contrato poderá, mediante a conveniência da Administração Municipal, ser aditado o objeto do mesmo, sempre respeitando os limites e condições impostas pela Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura até 18 de fevereiro de 2022 ou até a entrega total dos serviços, caso essa ocorra antes do final de sua vigência, não podendo ultrapassar o exercício financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E SEU REAJUSTE

3.1 - O preço para o presente ajuste será de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) constante da proposta vencedora do processo licitatório Nº 10/2022, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2 - O preço estabelecido será irrevogável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do contrato.

3.3 – Fica assegurada ao Município a revisão de preços dos serviços constantes no ANEXO I a qualquer tempo a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis,

retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPEÇAS ORÇAMENTÁRIAS

4.1- Os recursos orçamentários para o cumprimento do objeto licitado são próprios do município, decorrentes do exercício financeiro de 2022

Despesa: 0.1.00.1000 / 0.1.39.0039

Projeto/Atividade: 2.027- Manutenção e Melhorias na malha Rodoviária

Elemento: 3.3.90

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A prestação do(s) serviço(s) objeto dar-se-á após encaminhamento e autorização do Município de Águas de Chapecó/SC, por meio de suas secretarias.

7.2. O Credenciado deverá prestar os serviços, objeto do presente Edital, em todo o território do município de Águas de Chapecó/SC.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da CONTRATANTE ou Ordem Bancária, no seguinte prazo: até 10 (dez) dias, havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Ao credenciado competirá:

- a) Prestar os serviços nos locais solicitados dentro do Município, conforme solicitação e necessidade do Departamento Municipal de Estradas e Rodagens - DMER do Município.
- b) Disponibilizar o caminhão em funcionamento, com motorista qualificado, no local solicitado, sendo todas as despesas de transporte e despesas relativas ao uso do caminhão, por conta do proponente vencedor.
- c) Iniciar os serviços licitados, em até 24 (vinte quatro) horas após a solicitação feita pela Secretaria.
- d) Prestar os serviços apenas mediante agendamento do RESPONSÁVEL;
- e) Dar atendimento adequado e prestar as informações devidas ao Responsável do Município de Águas de Chapecó sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Edital;
- f) Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior no prazo estipulado neste Edital;
- g) Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;
- h) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

7.2 – Ao Município de Águas de Chapecó competirá:

- a) Efetuar o pagamento ao credenciado em função dos serviços prestados de acordo com os valores fixados, no prazo previsto neste edital;
- b) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e ralações de serviços apresentados;

- c) Fiscalizar o cumprimento das disposições deste edital e da prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

8 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor adjudicado por dia de atraso;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECO.

8.2 - O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECO e que a CONTRATADA vier a fazer jus.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

9.1 Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

9.1.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas.

9.2 A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido.

9.2.1 Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SEGURO

10. A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução na entrega dos materiais previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

19. Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de SÃO CARLOS/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, os representantes das partes contratantes.

Águas de Chapecó, SC 31 de janeiro de 2022.

LEONIR ANTONIO HENTGES
Prefeito Municipal

EDERSON ALVES MACIEL TRANSPORTES
Contratada